EDITAL Nº 02/2020/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar de Romelândia-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Romelândia-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e Lei Municipal 2.231/2019 e Lei Complementar nº 003/2020, abre as inscrições para a escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Romelândia-SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

- 1.1 Ficam abertas vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Romelândia-SC, para cumprimento de mandato até final de 2024, em conformidade com o art. 139, §20, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Romelândia-SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- 1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.
- 1.4 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	08	40 h	R\$ 1.045,00

- 1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:30h às 11:30h 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 1.8 Os plantões prestados pelos Conselheiros Tutelares não serão remunerados e tampouco objeto de compensação, por integrarem as atividades e competências do Conselho Tutelar.
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n.2.331/2019, ou a que a suceder.
- 1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 2.331/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- 2.1 O processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar de Romelândia-SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §10, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal n. 2.331/2019 e Lei Complementar nº 003/2020.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. A escolha dos novos conselheiros tutelares será realizada por eleição indireta, conduzida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. As etapas de capacitação e aplicação das provas de conhecimentos não ocorrerão devido à urgência deste processo.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n.2.331/2019, a saber:
 - I. reconhecida idoneidade moral;
 - II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município;
- IV. conclusão do ensino médio ou cursando o último ano do ensino médio;
- V. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
 - I. Cópia da Carteira de identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual¹;
- IV. Cópia de Certificado e/ou histórico de conclusão do Ensino Médio ou declaração de que está cursando o último ano;
- 3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 09 de dezembro de 2020 ao dia 11 de dezembro de 2020, em horário de atendimento ao público, das 07:30h às 11:30h e das 13:30 às 17:30h, na sede do CMDCA (Centro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), junto ao CRAS do município.
- 5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

-

¹ Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes

- 5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, Lei Municipal n. 2.331/2019 e Lei Complementar nº 003/2020, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
- 5.8 A inscrição será gratuita.
- 5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Parágrafo Único. Conforme o Edital nº 01/2020/CMDCA, Divulgação do Resultado Final de Prova, de 04 de março de 2020, as candidatas aprovadas Maristela Maria Kopalski e Celia Schaefer Theisen, possuem inscrição garantida neste novo processo, porém deverão passar pela etapa de eleição indireta e apresentação de documentos exigidos neste edital.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.331/2019, na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº 02/CMDCA/2020.
- 6.5 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia 14 de dezembro de 2020, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 15 e 16 de dezembro de 2020, no horário de atendimento ao público, das 07:30 ás 11:30 e das 13:30 ás 17:30, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, no seguinte endereço: cmdca@romelandia.sc.gov.br, vedado o anonimato. No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se envio de impugnações por meio eletrônico, o cmdca@romelandia.sc.gov.br, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.
- 6.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da etapa de eleição indireta, por meio de reunião extraordinária que será realizada pelo CMDCA, no dia 17 de dezembro de 2020.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Em se tratando de eleição Indireta, não haverá propaganda eleitoral.

8. DA ELEIÇÃO

- 8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta do CMDCA, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente podendo ser fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 8.2 A eleição suplementar indireta será realizada no dia 17 de dezembro de 2020, no horário das 8h00min às 10h00min.
- 8.3 O local de escolha do membros será nas dependências da Secretaria de Assistência Social e Habitação, de Romelândia-SC.
- 8.4-Ocorrendo empate na pontuação final terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- 8.4.1-Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o mais velho até o último dia de inscrição, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);
- 8.4.2-Tiver major idade

9. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 9.1 O resultado da eleição será publicado no dia 17 de dezembro de 2020, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos.
- 9.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.3 A posse dos candidatos eleitos será em 18 (dezoito) de dezembro de 2020.
- 9.4 Ocorrendo vacância do cargo do candidato suplente eleito, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos.

10. DO CALENDÁRIO

- 10.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:
- 10.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.331/2019, Lei complementar 003/2020 sem prejuízo das demais leis afetas.
- 11.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 11.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 11.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 11.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 11.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 11.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 11.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

11.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Romelândia, 09 de dezembro de 2020.

Nelson Novinski Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Romelândia-SC